



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI COMPLEMENTAR N.º 080, DE 22 DE JANEIRO DE 2014

Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 019, de 16 de dezembro de 2003, que *Estabelece o Código Tributário do Município, consolida a legislação tributária* e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º A alínea “c”, do Parágrafo primeiro, do artigo 57, da Lei Complementar n.º 019, de 16 de dezembro de 2003, que Estabelece o Código Tributário do Município, consolida a legislação tributária e dá outras providências, com alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“c) A taxa anual de utilização das sepulturas e nichos será lançada anualmente nos meses de janeiro e fevereiro, com vencimento para 31 de março do ano em curso.”

Art. 2.º O Parágrafo primeiro, do artigo 57, da Lei Complementar n.º 019, de 16 de dezembro de 2003, passa a vigorar com o acréscimo da alínea “f”, com a seguinte redação:

“f) Excepcionalmente para o exercício de 2014, a taxa anual de utilização das sepulturas e nichos será lançada no mês abril, proporcionalmente ao período de abril a dezembro, com vencimento para 15 de maio de 2014.”

Art. 3.º O inciso IV, do parágrafo quinto, do artigo 57, da Lei Complementar n.º 019, de 16 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV – A Taxa de Coleta, Tratamento e Destino Final dos Resíduos Sólidos Urbanos, será lançada anualmente, com base em calendário a ser determinado por decreto do Executivo.”

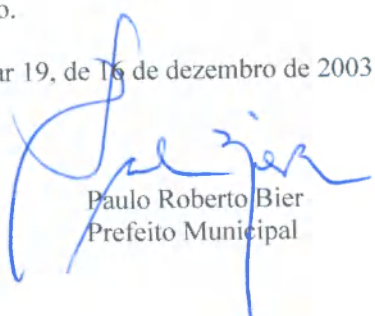
Art. 4.º O inciso I, do artigo 113 da Lei Complementar n.º 019, de 16 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I – o imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana e taxas correlatas, em cota única para o exercício financeiro com vencimento em 15 (quinze) dias contados da data do efetivo lançamento ou em parcelas, conforme calendário estabelecido por decreto do Executivo.”

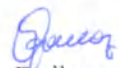
Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Fica revogado o artigo 129, da Lei Complementar 19, de 16 de dezembro de 2003.

Santo Antônio da Patrulha, 22 de janeiro de 2014.


Paulo Roberto Bier
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


João Cezar Freiburger de Souza
Secretário da Administração em exercício